Millennium bcp

CRÉDITO AUTOMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA N.º 400144581

Viaturas Novas

Entidade Credora SDD SEPA: PT26100440 Referência de Cobrança SDD SEPA: 40014458109

N/Ref: 4119097

CONDIÇÕES PARTICULARES

Entre:
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882 e o capital social de 3.000.000.000,00 Euros, neste ato representado pelos seus Procuradores João Carlos Pinheiro Gonçalves com o cartão de cidadão n.º [redacted] e por Dr. José Rodrigues Valente, com o cartão de cidadão n.º [redacted], ambos com domicílio profissional na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, doravante designado abreviadamente por **Locador**;
e
MUNICÍPIO DE PALMELA, com sede em Largo do Município, Edifício Paços do Concelho, 2954-001 – Palmela, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 187 543, neste ato representado por Álvaro Manuel Balseiro Amaro, com o cartão de cidadão nº [redacted], com domicílio profissional no Largo do Município, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes bastantes para o presente ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado abreviadamente por **Locatário**;

Considerando que,

a) Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal Álvaro Manuel Balseiro Amaro, na reunião datada de 22 de novembro de 2023, que autorizou a realização da despesa nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, na sua atual redação, conjugado com o art.º 36º e art.º 38º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e abertura do procedimento nos termos do disposto na al. b) do nº 1 do art.º 20º do mesmo código aprovado pelo decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e republicado pelo decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua atual redação para proceder à contratação referenciada em epígrafe, destinado à

celebração de Contrato de Locação Financeira, adiante apenas designado por Contrato de Locação, Leasing Financeiro, para Financiamento de duas Viaturas Ligeiras de Passageiros "Toyota Proace City 1.5 D 100 CV de 5 Portas" CP n.º 0204.4.8.023/2023, pelo preço de **49.230,00 Euros (quarenta e nove mi duzentos e trinta euros),** ao qual acresce IVA de 23%, tendo o procedimento sido lançado na Plataforma Eletrónica VortalVision.

b) O presente Contrato de Locação Financeira produzirá os seus efeitos financeiros **após o visto do Tribunal de Contas**, cuja cópia deverá ser enviada ao Locador, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da sua emissão, por carta registada, com aviso de receção;

c) Em consonância com o disposto na alínea anterior, não serão disponibilizadas quaisquer quantias pelo Locador no âmbito do presente contrato e do consequente compra e venda, até se verificar a entrega ao Locador do indicado visto do Tribunal de Contas;

d) O Locatário assegurou e garantiu ao Locador que o fornecedor do bem objeto do presente contrato tem conhecimento e aceitou, sem reservas ou restrições, que o pagamento do preço da compra e venda só se realizará após verificação do previsto na alínea c) anterior;

e) Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Manuel Balseiro Amaro em 21 de dezembro de 2023, foi adjudicada a locação financeira, pelo montante total imputado ao Locatário de **53.154,92 Euros (cinquenta e três mil cento e cinquenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos),** ao qual acresce IVA de 23%, sendo a minuta do contrato aprovada na mesma data, nos termos do número 4 do artigo 124.º e do número 1 do artigo 98.º do CCP;

f) De acordo com o disposto no art.º 88.º do CCP, e conforme previsto no Caderno de Encargos, o Locador fica dispensado de apresentação da caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato.

g) A Locação objeto do Contrato tem a referência CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – 661114000-2 Serviços de Leasing financeiro;

h) O presente contrato será suportado pela dotação orçamental com a seguinte classificação: 0204/070205 – 2014 I 8.

i) Para efeitos do estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21/02, na sua atual redação, foram gerados os cabimentos nºs 4585/23 e 1061/24, e Req.Ext.Despesa nºs 4808/23 e 1132/24, a que corresponde o compromisso nº 4680/23 datado de 21/12/2023. No presente contrato há repartição plurianual de encargos.

j) O Locador apresentou os documentos de habilitação legalmente exigidos, mediante a respetiva reprodução através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para a plataforma eletrónica VortalVision [apresentação da Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, do documento comprovativo de que o adjudicatário corresponde à natureza de sociedade financeira ou instituição de crédito com atividade autorizada e supervisionada pelo Banco de Portugal para a celebração de contratos de locação financeira mobiliária, em Portugal, da justificação de isenção de apresentação do documento comprovativo de Registo Central de

ARDO FERREIRA BASTOS
ADVOGADO
NIF [redacted]
Cédula Prof. 1990 E
[redacted]

Beneficiário Efetivo (RCBE) e dos documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1. do artigo 55.º do CCP],

k) Nos termos do n.º 1 do art.º 465.º do Código dos Contratos Públicos, vai ser dada, pelo Locatário, publicidade desta contratualização no portal da internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que, esta publicitação é condição de eficácia deste contrato

l) Na execução do contrato observar-se-á o previsto no presente clausulado, seus anexos e nos documentos seguintes:
   i) Programa do procedimento, Caderno de Encargos e restantes elementos patenteados no Procedimento;
   ii) Proposta Adjudicada.

m) O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP);

n) Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

É celebrado o Contrato de Locação Financeira Mobiliária que se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes Condições Particulares e Condições Gerais, mútua e reciprocamente aceites, prevalecendo, em caso de contradição ou sobreposição, aquelas sobre estas:

1. Identificação do Bem:

Fornecedor:	TOYOTA CAETANO PORTUGAL SA
Marca:	TOYOTA
Modelo:	PROACE CITY PLUS DIESEL
Versão:	PROACE CITY 1.5D L2 COMFORT PL
Matrícula:	A definir
Valor Bem:	Euro 24.615,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Fornecedor:	TOYOTA CAETANO PORTUGAL SA
Marca:	TOYOTA
Modelo:	PROACE CITY PLUS DIESEL
Versão:	PROACE CITY 1.5D L2 COMFORT PL
Matrícula:	A definir
Valor Bem:	Euro 24.615,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Millennium bcp

2. Local de utilização do Bem:
O Locatário fica autorizado a utilizar o Bem em todos os países aderentes ao Sistema de Carta Verde.

3. Preço do Bem e Montante Total do Crédito:
Euro 49.230,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

4. Comissões, Custos e Encargos:

4.1. Comissão de Dossier: Isento.

4.2. Comissão de Processamento: Isento.

4.3. Comissão de Gestão de Contrato: Isento.

4.4. Comissão de Final de Contrato: Isento. O Banco assegurará o processo de transferência e de registo de propriedade do bem para o Locatário, sem quaisquer custos adicionais, para além das despesas efetivas cobradas pelas entidades oficiais.

5. Montante Total da Locação Financeira imputado ao Locatário:
Euro 53.154,92, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

6. Prazo da locação financeira:
Número de Meses: 48.

7. Rendas:

7.1. As rendas são calculadas com base na Taxa de Juro Nominal e nas condições determinadas nos números seguintes.

7.2. Número de rendas: 8.

7.3. Montante da 1ª renda: 6.275,14 (acresce IVA à taxa legal em vigor).

7.4. Montante das restantes rendas, a que acresce IVA à taxa legal em vigor: Da 2ª à 8ª: Euro 6.275,14

7.5. As rendas são de valor constante e vencem-se Semestralmente e Antecipadamente no dia previsto infra no número subsequente.

7.6. As rendas, vencer-se-ão nos dias 1, 7, 15 ou 25, consoante a locação tenha início entre os dias 1 e 6, 7 e 14, 15 e 24 ou 25 e o final do mês em causa, respetivamente.

FERREIRA BASTOS
ADVOGADO
[redacted]

Millennium bcp

8. Indexante e Taxa de Juro Nominal Variável:

8.1. O indexante aplicável ao presente contrato é Euribor a 6 meses, na base 30/360, verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, difundida aproximadamente às 11h00 (CET) e divulgada nos écrans da "Reuters", página Euribor, cujo valor, na data da apresentação da candidatura, dia 01 de dezembro de 2023, era de 4.004%.

8.2. A Taxa de Juro Nominal aplicável ao presente Contrato, corresponde ao indexante arredondado à milésima, por excesso quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco ou por defeito quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, acrescida de uma margem de 0.200%.

8.3. Porque esta modalidade de financiamento é contratada com natureza onerosa, o Locador e o Locatário reconhecem que, quando, por aplicação das regras previstas no presente contrato, resultar que a componente variável da taxa de juro (o "indexante") é negativa, se considera que a mesma corresponde a 0% (zero por cento), sendo a taxa de juro aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da taxa de juro, ou seja, da margem (spread) definida, correspondendo esta ao valor acordado que pretende refletir o risco associado à operação de locação financeira tal como foi avaliado no momento da respetiva contratação.

8.4. A primeira fixação do indexante ocorrerá na data do vencimento da primeira renda, para contratos com rendas antecipadas, e no início do primeiro período da renda para contratos com rendas postecipadas.

8.5. Para efeitos de atualização do indexante indicado em 8.1 os períodos de contagem são iguais aos do seu prazo; períodos durante os quais a taxa se manterá inalterada.

8.6. Os juros devidos pelo locatário no âmbito deste contrato são incorporados no valor das rendas a pagar na periodicidade estabelecida em 7.5., periodicidade aqui designada por "período de renda

8.7. O valor das rendas será atualizado em função da atualização do indexante e na mesma periodicidade prevista em 8.5, com efeitos no cálculo do valor das rendas que se vencem subsequentemente à data de cada atualização.

8.8. O Locatário, desde já, irrevogável e incondicionalmente aceita e concorda que no caso de o indexante Euribor deixar de ser divulgado, o Locador passará a aplicar ao Contrato, a partir da data de vencimento da primeira renda, após a ocorrência deste facto, o indexante utilizado pelos principais Bancos Portugueses para operações com o mesmo prazo, em vigor no dia do início de cada período de contagem de juros.

BERNAR

Millennium bcp

8.9. A pedido do Locatário aceite pelo Locador, o regime convencionado na presente cláusula traduz a intenção das partes de expressamente afastarem a aplicação do regime da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor, estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 240/2006, de 22 de Dezembro, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, com a redação introduzida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio.

8.10. Para o efeito previsto no número anterior o Locatário garante e assegura ao Locador o cumprimento dos requisitos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/2007, de 8 de Maio, com a redação introduzida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio, nomeadamente que no presente contrato não atua como consumidor, destinando-se o bem locado a uso profissional.

9. Valor Residual:
Euro 2.953,80, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. Seguros:
Responsabilidade Civil de 50 milhões de Euros. Danos próprios no Bem seguro resultantes de choque, colisão ou capotamento; incêndio raio ou explosão; furto ou roubo; (franquia até 8%)
Direitos ressalvados a favor do Banco Comercial Português, S.A.

11. Cumprimento antecipado:

11.1. O Locatário poderá cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o Contrato caso não se encontre numa situação de incumprimento de qualquer das obrigações que para si resultam do presente Contrato e desde que notifique, para esse efeito, o Locador com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data pretendida.

11.2. Sobre o montante de amortização, que no caso do cumprimento antecipado total inclui o valor residual, não incide uma comissão de reembolso antecipado, no valor de 5 (cinco) % desse valor (componente variável), bem como, não incide a componente fixa.

12. Autorização de débito:

12.1. O Locatário autoriza, desde já, o Banco a debitar a conta de depósitos à ordem por si titulada junto do Banco, abaixo indicada, pelo valor total ou parcial das rendas, valor residual, comissões, despesas administrativas, registos, impostos, taxas e demais encargos, bem como por todos os pagamentos devidos por força do presente Contrato, incluindo os referentes à utilização do bem locado, obrigando-se a mantê-la sempre com provisão necessária de fundos disponíveis para o efeito, nas datas de vencimento respetivas.

JOÃO FERREIRA BASTOS
ADVOGADO

Millennium bcp

Conta a debitar:	
Titular:	MUNICIPIO PALMELA
Banco:	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
SWIFT BIC:	BCOMPTPL
IBAN:	PT50 0033 0000 50118781979 05

12.2. Os valores a debitar ao abrigo da presente cláusula poderão ser alterados contra simples comunicação escrita do Locador, por força da alteração da taxa de referência e/ou comissões, nos termos previstos no presente Contrato ou por força de alteração do regime fiscal aplicável.

12.3. Quaisquer pedidos de reembolso dos montantes debitados ao abrigo da presente autorização/mandato, deverão ser apresentados num prazo de oito semanas a contar da data do débito, devendo o Locador, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder ao reembolso ou apresentar ao Locatário a justificação para recusar o pedido.

13.Gestor do Contrato:
Para acompanhamento do presente contrato com as respetivas funções expressas no artigo 290-A, do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto é designado como "Gestor do Contrato" o [redacted] ao qual compete a fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do mesmo, designação esta a que o Locador dá o seu acordo.

14.Registos:
Obtido o visto prévio do Tribunal de Contas e efetuado o pagamento ao Fornecedor do bem objeto do presente Contrato, o Locador e o Locatário definirão a respetiva data início e termo para efeitos de registo na correspondente Conservatória do Registo Automóvel.

15. Derrogação das Condições Gerais:
O Locador e o Locatário acordam em que o disposto nos números 7 e 8 do Art. 7.º, no n.º 2 do Art. 11.º e no Art. 12.º das respetivas Condições Gerais não será aplicável ao presente Contrato de Locação Financeira.

16. Alteração das Condições Gerais:
O Locador e o Locatário acordam em alterar o disposto no n.º 5 do Art. 11.º das Condições Gerais do Contrato de Locação Financeira, o qual passará a ter a seguinte redação:
Art. 11.º (Incumprimento e resolução do Contrato)
(...)
5. A resolução do Contrato não exonera o Locatário do dever de cumprimento de todas as suas obrigações que à data se encontrarem vencidas e confere ao Locado o direito de conservar as rendas vencidas e pagas.

BERNA

Millennium bcp

E-mail: Bem

(...)

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º (Locação Financeira)

1. O objeto do presente Contrato consiste na locação financeira do Bem identificado nas Condições Particulares.

2. Nos termos e condições previstos nestas Condições Gerais, nas Condições Particulares e na legislação aplicável, o Locador compromete-se a adquirir o Bem, a cedê-lo em locação financeira e a vender o mesmo ao Locatário se, após o decurso do prazo da locação financeira, este exercer a opção de compra.

Art. 2º (Entrada em vigor e prazo)

1. A locação financeira entra em vigor depois de o Contrato ser devidamente formalizado e após entrega ao Locador de todos os documentos por si exigidos para o efeito, designadamente o Auto de Receção mencionado no Artigo seguinte.

2. O prazo da locação financeira é o estipulado nas Condições Particulares.

Art. 3º (Entrega e receção do Bem)

1. A escolha do Bem e suas características técnicas, preço, prazo de entrega e demais condições de venda, foram negociadas diretamente pelo Locatário com o respetivo fornecedor.

2. O Locador confere por este meio mandato ao Locatário, que o aceita, para proceder à receção do Bem,
constituindo responsabilidade e encargo exclusivos do Locatário os respetivos riscos e despesas de transporte, seguro, montagem e instalação.

3. Com a entrega do Bem deverá ser assinado pelo fornecedor e Locatário um "Auto de Receção", certificando que o Bem está de acordo com o negociado entre ambos e se encontra em bom estado.

4. Recebido pelo Locador o "Auto de Receção" e a respetiva fatura, devidamente datados e assinados sob a forma exigida pelo Locador, este fica autorizado a pagar o Bem ao fornecedor.

5. Se o "Auto de Receção" não for recebido pelo Locador no prazo de 30 dias após a formalização do Contrato, por fundamento que não lhe seja imputável, o Locador poderá denunciar o presente Contrato.

6. O Locador poderá resolver o Contrato se o Locatário recusar a aceitação do Bem e não acordar, com o Locador, num novo prazo de entrega.

7. Denunciado ou resolvido o Contrato nos termos previstos nos números anteriores, o Locatário deverá reembolsar de imediato o Locador de todas as quantias pagas ou devidas por este em razão do Contrato.

8. Compete ao Locatário exercer contra o fornecedor todos os direitos relativos ao Bem, às garantias do seu funcionamento e qualidade, ou resultantes do contrato de compra e venda do mesmo.

Art. 4º (Rendas)

DO FERREIRA BASTOS
ADVOGADO
Mil [redacted]
Céd Prof 1600 E

1. O Locatário pagará ao Locador uma renda cujo montante, periodicidade, datas de vencimento, atualização, local e forma de pagamento se encontram determinadas nas Condições Particulares.

2. A atualização das rendas, efetuada de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares que implique uma redução do seu montante, fica condicionada à inexistência de quaisquer valores vencidos e não pagos por parte do Locatário ao Locador.

Art. 5º (Utilização do Bem)

1. O Locatário poderá utilizar o Bem no local previsto nas Condições Particulares e com respeito pelas respetivas indicações de uso prestadas pelo fornecedor.

2. Para além de outras referidas neste Contrato ou na lei, são também obrigações do Locatário:

a) Não deslocar o Bem sem o consentimento prévio e escrito do Locador e salvo o previsto nas Condições Particulares;

b) Não introduzir modificações no Bem ou alterar a sua afetação;

c) Respeitar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares respeitantes à instalação e utilização do Bem, sendo de sua exclusiva responsabilidade as eventuais consequências da sua violação;

d) Suportar o pagamento de quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos, multas, coimas ou outras despesas que recaiam sobre o Bem, a sua utilização ou a locação financeira.

3. O Locatário não poderá, sem prévia e escrita autorização do Locador, onerar, sublocar, ceder ou transmitir, por qualquer título, o Bem ou a sua utilização.

Art. 6º (Transmissão da posição contratual e sublocação)

1. A transmissão da posição contratual do Locatário, ou a cedência de utilização do Bem locado, por qualquer forma, total ou parcial, depende de prévia e expressa autorização escrita do Locador. Nem a cessão nem a cedência prejudicam quaisquer das disposições constantes do presente Contrato, nomeadamente a faculdade de resolução do mesmo pelo Locador no caso de incumprimento de alguma das obrigações dele emergentes para a entidade que vier a ocupar a posição do Locatário, nem prejudicam a oponibilidade ao cessionário de eventuais exceções e meios de defesa que o Locador pudesse opor ao Locatário provenientes de relações estranhas a este Contrato. A cessão implica ainda que o cedente e o cessionário sejam os únicos e exclusivos responsáveis por todos os aspetos relacionados com a utilização do Bem locado, nomeadamente pela entrega do mesmo, correndo por conta de ambos o risco de perda ou deterioração e pelo registo necessário efetuar em consequência da concretização da cessão, não podendo em qualquer circunstância exigirem do Locador qualquer indemnização, compensação ou exercício do direito de retenção.

2. Todas as despesas com vencimento em data posterior à cessão de posição contratual do Locatário, ainda que o respetivo facto gerador tenha ocorrido anteriormente à cessão, são da responsabilidade exclusiva do cessionário. O cessionário assume a responsabilidade pelo pagamento ao Locador do montante das rendas vencidas e não pagas e demais valores que se encontrarem em dívida à data da cessão, nomeadamente despesas, encargos, impostos ou taxas, ainda que não vencidos ou exigíveis, referentes

a períodos de tempo ou atos realizados enquanto o locatário originário detinha a sua posição contratual no presente Contrato.

3. Se o Locador autorizar a sublocação total ou parcial, do Bem locado, o contrato com o sublocatário deverá referir expressamente:

- Que o Bem é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
- Que o sublocatário conhece e aceita os termos e condições deste Contrato;
- Que a sublocação não é oponível ao Locador, restringindo-se os seus efeitos ao âmbito das relações entre os respetivos contraentes;
- Que a sublocação caduca automaticamente na data em que terminar este Contrato, seja qual for o fundamento, devendo o sublocatário desocupar o Bem sublocado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º (Responsabilidade, risco e seguros)

1. Desde a formalização do Contrato e até ao termo da locação, ou à devolução do Bem, o Locatário é o único responsável pelos danos sofridos pelo próprio Bem ou pelos prejuízos causados ao Locador ou a terceiros e resultantes, direta ou indiretamente, da sua utilização.

2. Se, apesar do disposto na lei e no presente Contrato, o Locador for chamado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do Bem, gozará do direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.

3. O Locatário obriga-se a contratar e a manter em vigor apólices de seguros que cubram os riscos de perda, perecimento, deterioração ou quaisquer danos sofridos pelo próprio Bem, assim como a responsabilidade civil de 50 milhões de Euros perante terceiros pela sua respetiva utilização.

4. No que respeita aos seguros, exigíveis nos termos da lei ou do presente Contrato, será observado o seguinte:

a) A natureza, âmbito e capital seguro serão os indicados nas Condições Particulares;
b) O Locatário deverá verificar a conformidade dos seguros indicados nas Condições Particulares com o valor e as características do Bem, do fim a que se destina e das condições de utilização e exploração do mesmo;
c) Se, em execução do estabelecido na alínea anterior, o Locatário verificar da necessidade de subscrição de seguros com capital, âmbito, cobertura e natureza diferentes ou complementares dos exigidos nas Condições Particulares, deverá o Locatário, por sua conta, efetuar os adequados seguros que cubram todas as situações daqui emergentes;
d) As eventuais consequências resultantes do não cumprimento do referido nas alíneas anteriores serão exclusivamente imputáveis ao Locatário.

5. As apólices de seguros deverão mencionar expressamente que:

a) O Bem é propriedade exclusiva do Locador e que o mesmo se encontra cedido em locação financeira;
b) Em caso de sinistro, qualquer que seja a sua natureza, a indemnização deverá ser paga diretamente pela companhia de seguros ao Locador;
c) Não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem prévio conhecimento e consentimento do Locador;

VIEIRA BASTOS
GADO

Millennium bcp

d) Ao Locador assiste o direito de participar sinistros e ao acionamento do seguro.

6. O Locatário deverá subscrever os seguros exigidos até à data de entrada em vigor do presente Contrato, e remeter ao Locador uma cópia das respetivas apólices de seguros no prazo de vinte e um dias após a mesma data.

7. Independentemente do previsto no número anterior, o Locatário desde já autoriza e mandata o Locador para contratar os seguros identificados supra, com as características e especificidades previstas nesta cláusula mormente no n.º 5, com expressa autorização para celebrar negócio consigo mesmo, em qualquer empresa de seguros da escolha do Locador, incluindo, sem limitar, as empresas de seguros integradas no Grupo Banco Comercial Português, ficando nestes casos os correspondentes contratos e recibos a constituir elementos conexos com o presente contrato para efeitos de exequibilidade, se na vigência do presente contrato e depois de instado pelo Locador a provar a vigência dos seguros que aqui se obriga a contratar e a manter em vigor, não o fizer no prazo que o Locador lhe conceder para o efeito.

8. O Locatário autoriza o Locador a debitar qualquer conta de depósitos à ordem de que seja titular no Locador e que tenha provisão para o efeito, pelo valor dos prémios do seguro devidos que se encontrem em mora, ou pelo valor dos prémios do seguro devidos nos seguros contratados pelo Locador no uso da faculdade concedida no número anterior.

Art. 8º (Procedimento em caso de sinistro)

1. No caso de sinistro sofrido pelo Bem locado, o Locatário deve, no prazo de 48 horas, informar o Locador e a companhia de seguros, por escrito, solicitando a esta uma peritagem sobre o estado do Bem.

2. Se o sinistro tiver afetado uma parte do Bem que seja reparável, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, o Locatário deverá proceder à respetiva reparação por sua conta, ficando com o direito de receber a indemnização devida pela seguradora, após verificação e prévio consentimento escrito do Locador.

3. Se o sinistro provocar a perda parcial do Bem, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, a locação financeira subsistirá em relação à parte não sinistrada. Neste caso, tanto as rendas vincendas como o valor residual serão recalculados na data e em função da indemnização paga pela seguradora ao Locador.

4. Se o sinistro provocar a perda total do Bem, conforme verificado pela peritagem da companhia de seguros, observar-se-á o seguinte:

a) O Contrato caduca para todos os efeitos;

b) O Locatário deverá pagar ao Locador o montante das rendas vincendas e valor residual atualizados à taxa de juro nominal do Contrato em vigor naquela data, bem como todas as quantias à data vencidas e não pagas, acrescidas de juros, eventuais prejuízos derivados da legislação fiscal e as inerentes despesas administrativas;

c) Depois de liquidadas as quantias referidas na alínea anterior, a indemnização paga pela seguradora ao Locador será entregue ao Locatário.

Art. 9º (Opção de compra e fim da locação)

1. No termo da locação financeira o Locatário poderá adquirir o Bem locado pelo valor residual previsto nas Condições Particulares, e desde que não se encontre vencida e não paga qualquer quantia que seja devida ao Locador.

2. A opção de compra deverá ser exercida até à data de vencimento da última renda da locação financeira, sob pena de caducidade.
3. Não sendo exercida a opção de compra do Bem, o Locatário deverá restitui-lo ao Locador no prazo máximo de cinco dias após o termo da locação financeira, em lugar indicado pelo Locador e por conta e responsabilidade do Locatário, totalmente livre e desocupado, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste normal inerente a uma utilização prudente e cuidada, sob pena do Locatário se responsabilizar pelo valor pecuniário necessário para colocar o Bem na situação em que se encontrava à data de início da locação financeira.
4. Não procedendo à restituição no prazo referido no número anterior e sem prejuízo do direito do Locador reivindicar a posse do Bem, o Locatário fica obrigado a pagar ao Locador, por cada dia de atraso na respetiva devolução, uma importância igual a 3,5% da última renda vencida se esta for mensal, 2% se for trimestral ou 1% se for semestral.
5. A opção de compra do Bem só se considera exercida e concretizada se verificar o pagamento integral do respetivo valor residual na data do seu vencimento.

Art. 10º (Registos e encargos e prestação de informação)

1. As despesas administrativas e comissões, designadamente com a preparação e gestão do processo de contratação e com a execução do Contrato, tratamento administrativo de despesas da responsabilidade do Locatário, custos notariais, registos, operações de licenciamento e matrícula do Bem, obtenção e emissão de documentos, despesas alfandegárias, impostos ou taxas que o Locador tenha de suportar, nomeadamente com a obtenção dos fundos necessários e com a gestão do Contrato, encargos com a recuperação de crédito judicial ou extrajudicial nas quais se compreendem, entre outras, as despesas forenses, honorários de Advogados e Solicitadores, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes da celebração ou execução deste Contrato, incluindo despesas de processamento, conforme preçário em vigor, serão suportados pelo Locatário.
2. Sem prejuízo do disposto no nº 7 do Art. 11º, se, por falta ou insuficiência de provisão da conta associada ao presente financiamento, o débito de qualquer renda não puder ser realizado na data do respetivo vencimento, será cobrada ao Locatário a Comissão de Processamento de Renda em Atraso. O valor desta comissão corresponde atualmente a 4% do montante de cada renda vencida e não paga, com os limites mínimo e máximo de 12,00 Euros e 150,00 Euros, respetivamente, ou, sendo a renda de valor superior a 50.000 Euros, correspondente a 0,5% do seu montante, podendo, em qualquer caso, ser alterado mediante atualização do Preçário do Banco, e de acordo com o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, e respetiva regulamentação, ou com aquele que o substituir. Ao valor da comissão acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. O Locatário obriga-se a entregar ao Locador, até 30 de junho de cada ano, as suas Demonstrações Financeiras, individuais e consolidadas (se aplicável), referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, documentos que, quando legalmente exigíveis ou requeridos pelo Locador, devem estar devidamente auditadas e certificadas por empresa de auditoria aceite pelo Locador, acompanhadas do (i) do respetivo relatório de gestão, (ii) do respetivo documento de certificação legal de contas, (iii) das atas dos respetivos órgãos sociais aprovando cada um desses atos, (iv)

C. FERREIRA BASTOS
ADVOGADO

de documento emitido há menos de 30 (trinta) dias, comprovativo de que tem a sua situação fiscal regularizada, e (v) de documento emitido há menos de 30 (trinta) dias comprovativo de que tem a sua situação contributiva regularizada para com a Segurança Social.

4. O Locador goza, ainda, da facultade de, atuando de acordo com o seu exclusivo critério, exigir do Locatário a elaboração e entrega de Demonstrações Financeiras semestrais e/ou as Demonstrações Financeiras trimestrais e/ou balancetes mensais, acompanhadas, nos casos aplicáveis, do respetivo relatório de gestão que evidencie a sua atividade durante o respetivo período semestral e/ou trimestral em causa.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o Locador obriga-se a notificar, por escrito, o Locatário, indicando a data a partir da qual fica obrigada à apresentação de qualquer das Demonstrações Financeiras e/ou balancetes aí mencionadas, bem como o prazo para cumprimento da correspondente obrigação perante o Locador.

6. Para efeitos da presente Cláusula "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, neste último caso se aplicável, as quais integram, nos termos do número 2.1.4 do Sistema de Normalização Contabilística, aprovado pelo Anexo ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o balanço, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa e o anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adotadas e outras divulgações exigidas pelas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro.

Art. 11º (Incumprimento e resolução do Contrato)

1. Para além dos demais casos de resolução decorrentes da lei e do presente Contrato, este poderá ser resolvido em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações do Locatário se este, interpelado para o efeito por escrito não suprir a sua falta no prazo de dez dias a contar da data de emissão daquela notificação.

2. O Locador poderá ainda resolver o presente Contrato em caso de verificação dos pressupostos de insolvência, recuperação de empresa, dissolução, liquidação, extinção ou morte do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa, o Bem locado ou ainda em caso de suspensão da sua atividade económica ou profissional por mais de três meses, ou de venda judicial de seus bens.

3. A resolução far-se-á por simples declaração do Locador dirigida ao Locatário, por escrito.

4. Resolvido o Contrato, o Locatário, que não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, deverá restituir o Bem em bom estado de conservação, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da resolução, sob pena de se constituir na obrigação de pagar ao Locador uma quantia conforme prevista no anterior n.º 4 do Art. 9º.

5. A resolução do Contrato não exonera o Locatário do dever de cumprimento de todas as suas obrigações que à data se encontrarem vencidas, e confere ao Locador, para além do direito de conservar as rendas vencidas e pagas, o direito de receber do Locatário, a título de indemnização por perdas e danos, uma importância igual a 20% da soma das rendas vincendas com o valor residual, sempre sem prejuízo, porém, do direito à reparação integral por maior dano.

BERNAR
E.mail: bernar

6. Em alternativa ao direito à resolução do Contrato previsto nos números anteriores, poderá o Locador, em caso de o Locatário se constituir em incumprimento de qualquer uma das suas obrigações contratuais, exercer os seus direitos de crédito sobre este, que se considerarão todos vencidos no momento da verificação do incumprimento. Neste caso, todos os créditos vencerão juros a partir do referido vencimento.

7. Sem prejuízo do direito do Locador resolver o Contrato, ou exigir o seu cumprimento, em caso de não pagamento ou reembolso pontual de quaisquer encargos, despesas, rendas, ou valor residual por parte do Locatário,

a) serão devidos juros de mora calculados à taxa de juro nominal do Contrato em vigor naquela data acrescida de três pontos percentuais.
b) fica expressamente convencionado, no caso de locação sem juros a suportar pelo Locatário, em que se verifiquem incumprimentos no pagamento de quaisquer encargos, despesas, rendas, ou valor residual por parte do Locatário, que o acréscimo de três pontos percentuais referidos no parágrafo anterior, incidirá sobre a taxa máxima legalmente permitida como indemnização.

8. Os pagamentos efetuados pelo Locatário serão afetos aos débitos existentes em cada momento, de acordo com a respetiva antiguidade, sendo regularizados em primeiro lugar os débitos mais antigos.

Art. 12º (Compensação de Créditos)

Encontrando-se vencida e não paga alguma dívida ao Locador resultante do presente Contrato, pode este proceder à compensação dos Créditos, nos termos da Lei, relativamente a saldos disponíveis de contas de que o Locatário seja titular, junto do Locador.

Art. 13º (Comunicações entre as partes)

As notificações ou comunicações entre Locador e o Locatário serão consideradas válidas e eficazes se forem efetuadas para os respetivos domicílios ou sedes sociais tal como identificados neste Contrato ou que, posteriormente, sejam informados, por escrito, à outra parte. Em caso de alteração de domicílio do Locatário deve este comunicar ao Locador a nova morada nos 30 dias subsequentes à alteração, por carta registada com aviso de receção.

Art. 14º (Tratamento de dados pessoais)

1. O Locador realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas ao Locador, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do Locatário, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao

terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Locador está sujeito.

2. O Locador mantem um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Locatários, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Locador e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

3. O Locador poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil de Locatário.

4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Locador, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Locador ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, Telefone: 707 502 424 ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Locador, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Locador e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Locador e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pela cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Locador está obrigado.

6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Locador eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Locador. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Locador ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Locador, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Locador ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Locador. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Locador são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, nº 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico:

protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Locador ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

Art. 15º (Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal)

1. A Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, constituída por informação financeira, contabilística e de risco, prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão; consistindo a centralização na agregação de informação sobre responsabilidades de crédito, para cada pessoa singular, coletiva ou equiparada, interveniente num contrato de crédito na qualidade de devedor, avalista ou fiador.

2. A CRC contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50,00 Euros (cinquenta euros), contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

3. Assim, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis informa-se que as responsabilidades assumidas pelo(s) Locatário(s) ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à CRC. Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) avalista(s) ou fiador(es), se a estes houver lugar, são comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, uma vez que o(s) mesmo(s) responde(m) solidariamente com o(s) Locatário(s) pelo cumprimento das obrigações emergentes deste contrato.

4. O(s) Locatário(s) será(ão) informado(s) pelo Locador do início da comunicação do contrato em situação de incumprimento, previamente ao seu envio à CRC.

5. No caso do(s) Garante(s) a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se este(s), depois de informados da situação de incumprimento do(s) Locatário(s), não regularizar(em) os pagamentos em falta dentro do prazo que lhe(s) seja concedido para o efeito.

6. O(s) Locatário(s) e/ou o(s) Garantes(s) pode(m) formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber(em) que informação consta a seu respeito na CRC.

7. Se o(s) Locatário(s) e/ou o(s) Garantes(s), detetar(em) erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Locador tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) dirigir-se diretamente ao Locador e solicitar a sua correção e/ou atualização.

Art. 16º (Elegibilidade para operações de política monetária)

1. O financiamento do Locador emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, de 15 de maio de 2015.

2. Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Locador pode, nos termos do Decreto –Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes deste contrato.

3. Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Locatário declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

Art. 17º (Procedimentos extrajudiciais de reclamação)

1. O Locatário pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Locador ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Locador. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação do referido Conselho. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt

2. O Locatário poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Locador, sendo este disponibilizado logo que o Locatário o solicite, ou pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do referido Portal, ou optar pela utilização do Livro de Reclamações Eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt, seguindo as instruções aí divulgadas.

3. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

4. O Locatário pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a crédito contratado online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR – online dispute resolution (https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.

5. Informa-se que o Locador disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Locatários entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações do Locatário deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Avenida Doutor Mário Soares (Tagus Park – Edifício 9) Porto Salvo, 2744-005 Porto Salvo.

Millennium bcp

Art. 18º (Entidade de Supervisão)
A entidade de supervisão do setor no qual o Locador desenvolve a sua atividade é o Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa.

Art. 19º (Litígios)
Em caso de litígio, a parte vencida suportará as despesas dele resultantes nos termos do disposto no Código do Processo Civil, incluindo os honorários dos mandatários forenses da outra parte até ao limite máximo previsto no Regulamento das Custas Processuais.

O Locatário declara conhecer as Condições Gerais e Particulares aplicáveis ao presente Contrato de Locação Financeira, às quais dá o seu acordo.

Porto, 13 de março de 2024.

O Locatário **Município de Palmela**	**O Locador** **Banco Comercial Português, S.A.**
Carimbo e reconhecimento presencial da(s) identidade(s), assinatura(s), qualidade(s) e poderes para o ato.	

Millennium bcp

Plano Financeiro

Data de Vencimento	Capital em Dívida	Amortização Capital	Juros	Renda S/ IVA
A Definir	49 230,00	6 275,14	0,00	6 275,14
A Definir	42 954,86	5 372,23	902,91	6 275,14
A Definir	37 582,63	5 485,15	789,99	6 275,14
A Definir	32 097,48	5 600,45	674,69	6 275,14
A Definir	26 497,03	5 718,17	556,97	6 275,14
A Definir	20 778,86	5 838,37	436,77	6 275,14
A Definir	14 940,49	5 961,09	314,05	6 275,14
A Definir	8 979,40	6 086,39	188,75	6 275,14
A Definir	2 893,01	2 893,01	60,79	2 953,80

Nota: A estes valores, acresce IVA à taxa legal em vigor.

لا تقص

PLATAFORMA LEGAL ACE

LÚCIA BRITO DO LAGO

Advogada

Ced. Prof.10544 P

Artigo 38º do Decreto - Lei nº 76-A/2006 de 29 de Março
(Portaria 657 – B/2006, de 29 de Junho)

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA COM MENÇÕES ESPECIAIS PRESENCIAIS

Eu, **LÚCIA BRITO DO LAGO, Advogada**, titular da cédula profissional com o nº 10544P, com domicílio profissional na Rua Fonseca Cardoso, n.º197, 5.ºEsq., no Porto, **reconheço as assinaturas** no documento anterior de **JOÃO CARLOS PINHEIRO GONÇALVES e de JOSÉ RODRIGUES VALENTE, feitas pelos próprios na minha presença,** pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos Cartões de Cidadão da República Portuguesa nº [redacted], válido até 02/10/2029 e nº [redacted] válido até 27/05/2029, **na qualidade de PROCURADORES, em representação de BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A, com o NIPC 501525882, com poderes para o ato,** o que verifiquei através da cópia certificada em 16 de Outubro de 2000 pela Dra. Maria Manuela Anjos, Advogada, titular da Céd. Prof.8107, da Procuração lavrada em 12 de Outubro de 2000 pelo Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, sito na Rua Augusta, nº 84 em Lisboa e através da cópia certificada em 03 de Agosto de 2007, pela Dra. Paula Maia Fernandes, Advogada, titular da Céd. Prof.8849, da Procuração lavrada em 02 de Agosto de 2007 pelo Cartório notarial de Lisboa a cargo do Notário Carlos Henrique Ribeiro Melon e através da Certidão Permanente com o Código de acesso: [redacted]

Nos termos do nº 1 do art.º 25 do Regime jurídico do RCBE, aprovado pela Lei 89/2017, de 21 de agosto, alterada pela Lei 58/2020 de 31 de agosto, o **BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A,** com o NIPC 501525882, é entidade excluída do âmbito do RCBE, ao abrigo da alínea f) do artigo 4º do referido Regime jurídico.
O documento em anexo que aqui se autentica é celebrado no âmbito de uma atividade financeira reservada a entidades habilitadas junto do Banco de Portugal, onde o BANCO se encontra como tal registado sob o nº 33 o que verifiquei em https://www.bportugal.pt/entidadeautorizada/banco-comercial-portugues-sa e informei os outorgantes.

Lucia LDGo

Porto, 15 de março de 2024

Registo nº 10544P/5378 no Registo On-line Ordem dos Advogados (art.º 38º do Dec. Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março de 2006 e Portaria nº 657-B/2006, de 29 de Junho).

(*)Acto gratuito no âmbito do contrato de prestação de serviços.

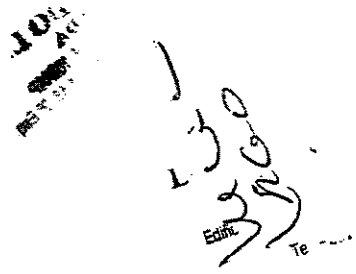

ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS
Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Lúcia Brito do Lago
CÉDULA PROFISSIONAL: 10544P
IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO
Reconhecimento com menções especiais presenciais
IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS
Banco Comercial Português, S.A
NIPC nº. 501525882
OBSERVAÇÕES
Eu, LÚCIA BRITO DO LAGO, Advogada, titular da cédula profissional com o nº 10544P, com domicílio profissional na Rua Fonseca Cardoso, n.º197, 5.ºEsq., no Porto, reconheço as assinaturas no documento anterior de JOÃO CARLOS PINHEIRO GONÇALVES e de JOSÉ RODRIGUES VALENTE, feitas pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos Cartões de Cidadão da República Portuguesa nº [redacted], válido até 02/10/2029 e nº [redacted] válido até 27/05/2029, na qualidade de PROCURADORES, em representação de BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A, com o NIPC 501525882, com poderes para o ato, o que verifiquei através da cópia certificada em 16 de Outubro de 2000 pela Dra. Maria Manuela Anjos, Advogada, titular da Céd. Prof.8107, da Procuração lavrada em 12 de Outubro de 2000 pelo Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, sito na Rua Augusta, nº 84 em Lisboa e através da cópia certificada em 03 de Agosto de 2007, pela Dra. Paula Maia Fernandes, Advogada, titular da Céd. Prof.8849, da Procuração lavrada em 02 de Agosto de 2007 pelo Cartório notarial de Lisboa a cargo do Notário Carlos Henrique Ribeiro Melon e através da Certidão Permanente com o Código de acesso: 7336-4051-1628.
Nos termos do nº 1 do art.º 25 do Regime jurídico do RCBE, aprovado pela Lei 89/2017, de 21 de agosto, alterada pela Lei 58/2020 de 31 de agosto, o BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A, com o NIPC 501525882, é entidade excluída do âmbito do RCBE, ao abrigo da alínea f) do artigo 4º do referido Regime jurídico.
O documento em anexo que aqui se autentica é celebrado no âmbito de uma atividade financeira reservada a entidades habilitadas junto do Banco de Portugal, onde o BANCO se encontra como tal registado sob o nº 33 o que verifiquei em https://www.bportugal.pt/entidadeautorizada/banco-comercial-portugues-sa e informei os outorgantes.

(*)Acto gratuito no âmbito do contrato de prestação de serviços.

EXECUTADO A: 2024-03-15 11:43
REGISTADO A: 2024-03-15 11:58
COM O Nº: 10544P/5378

ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS
Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06
Poderá consultar este registo em http://oa.pt/atos
usando o código 45664964-473207

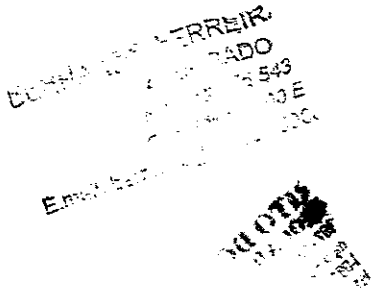

Termo de Reconhecimento de Assinatura

Eu, Bernardo Ferreira Bastos, advogado com escritório em Setúbal, na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 45, 1º Dt.º, reconheço nos termos do número 1 do Art.º 38º da Lei 76-A/2006, de 29 de Março, a assinatura de Álvaro Manuel Balseiro Amaro no documento antecedente, feita pelo próprio na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela, e em representação do Município de Palmela, com sede no Largo do Município, concelho de Palmela, matriculada sob o número 506187543. Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do cartão de cidadão número [redacted] válido até 23 de Maio de 2031, e a qualidade e os poderes para o ato que se arroga, pela exibição de Ata da Instalação da Câmara Municipal de Palmela de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um e Deliberação de Delegação de Competência da Câmara Municipal no Senhor Presidente da Câmara, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um.

Setúbal, 26 de Março de 2024

O Advogado,

CONTA:
GRATUITO

REGISTO:
N.º1600e/2170

BERNARDO FERREIRA BASTOS
ADVOGADO
NIF [redacted]
Cód. Prof. 1600 E
E-mail: bernardo_bastos-1600e@adv.oa.pt

BERNARDES FERREIR
ADVOGADO

ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Bernardo Ferreira Bastos
CÉDULA PROFISSIONAL: 1600E
IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO
Reconhecimento com menções especiais presenciais
IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS
Álvaro Manuel Balseiro Amaro
Cartão de Cidadão nº. [redacted]
EXECUTADO A: 2024-03-26 09:27
REGISTADO A: 2024-03-26 09:27
COM O Nº: 1600E/2170

Poderá consultar este registo em https://oa.pt/atos
usando o código 45765057-543323

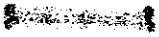

Millennium bcp

ADITAMENTO

AO

CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA N.º 400144581

Entre:

Primeiro Contraente: BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882 e o capital social de 3.000.000.000,00 Euros, neste ato representado pelos seus Procuradores João Carlos Pinheiro Gonçalves com o cartão de cidadão n.º [redacted] e por Dr. José Rodrigues Valente, com o cartão de cidadão n.º [redacted] ambos com domicílio profissional na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, doravante designado abreviadamente por **Locador**;

e

Segundo Contraente: MUNICÍPIO DE PALMELA, com sede em Largo do Município, Edifício Paços do Concelho, 2954-001 – Palmela, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 187 543, neste ato representado por Álvaro Manuel Balseiro Amaro, com o cartão de cidadão nº [redacted] com domicílio profissional no Largo do Município, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes bastantes para o presente ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado abreviadamente por **Locatário**;

Considerando que,

a) Em março de 2024 foi celebrado entre os Primeiro e Segundo Contraentes o Contrato de Locação Financeira Mobiliária a que foi dado o n.º 400144581, adiante apenas designado por Contrato de Locação Financeira, cujo objeto é composto por duas Viaturas Ligeiras de Passageiros, Marca Toyota, Modelo Proace City Plus Diesel, Versão Proace City1.5 D L2.

b) Por mero lapso, a indicação dada pelo Segundo Contraente relativamente ao enquadramento orçamental do contrato tal como descrito na alínea i) dos Considerandos, não estava correta, o que foi verificado na sequência da sua submissão a "Visto Prévio" por parte do Tribunal de Contas.

Pelos Contraentes foi acordada a celebração de Aditamento ao Contrato de Locação Financeira Mobiliária acima identificado, o qual vêm documentar no presente título, nos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro e o Segundo Contraentes acordam em alterar a alínea i) dos Considerandos do aludido Contrato de Locação Financeira, a qual terá a seguinte redação:

Considerando que,

(...)

BERNARDO FERREIRA BASTOS
ADVOGADO
Millennium bcp
E.mail: bern[redacted]
Alexa[redacted]
NIF [redacted] Edifício Taurus, Car 10
Tel. [redacted]

i) Para efeitos do estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21/02, na sua atual redação, foram gerados os cabimentos n.ºs 4585/2023 e 1061/24, e Req. Ext. Despesa n.ºs 4808/23 e 1132/24, a que corresponde o compromisso n.º 4680/23 datado de 21/12/2023. No presente contrato há repartição plurianual de encargos que foram aprovados pelo órgão deliberativo do Município de Palmela (Assembleia Municipal) aquando da aprovação do orçamento e Grandes Opções do Plano 2024-2028.

(...)

[redacted]

[redacted]

CLÁUSULA SEGUNDA

No mais o Contrato de Locação Financeira permanece inalterado e perfeitamente em vigor.

O presente aditamento foi lavrado no Porto, aos 18 de setembro de 2024, em três exemplares de igual valor, o qual, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos Contraentes por o acharem inteiramente conforme com as suas vontades.

O Primeiro Contraente:

(assinatura(s) reconhecida(s), na qualidade e com poderes para o ato)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

José Rodrigues Valente

O Segundo Contraente:

(assinatura(s) reconhecida(s), na qualidade e com poderes para o ato)

MUNICÍPIO DE PALMELA

Alexandra Guerra

Advogada

Ced. Prof. 69259P
Artigo 38º do Decreto-Lei nº 76-A/2006 de 29 de março
(Portaria 657 – B/2006, de 29 de junho)

PLATAFORMA LEGAL ACE

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA COM MENÇÕES ESPECIAIS PRESENCIAIS

Eu, ALEXANDRA GUERRA, Advogada, titular da cédula profissional com o nº 69259P, com domicílio profissional na Rua O Primeiro de Janeiro, 63, 4100-366 Porto, reconheço as assinaturas no documento anterior de **JOÃO CARLOS PINHEIRO GONÇALVES** e de **JOSÉ RODRIGUES VALENTE, feitas pelos próprios na minha presença,** pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos Cartão de Cidadão da República Portuguesa nº [redacted] válida até 02/10/2029 e n.º [redacted], válida até 27/05/2029, **na qualidade de PROCURADORES, em representação de BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A,** com o NIPC 501525882, **com poderes para o ato,** o que verifiquei através da cópia certificada datada de 26 de novembro de 2012, efetuada pela Dra. Ana Pereira, Advogada, titular da Céd. Prof.15276L, da Procuração lavrada em 30 de dezembro de 2003 pelo 4.º Cartório Notarial de Lisboa e através da Certidão Permanente com o Código de acesso:[redacted].

Relativamente ao Banco Comercial Português, SA., não foi efetuada a verificação do cumprimento das obrigações declarativas e de retificação para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, em virtude de se encontrar excluído do âmbito de aplicação do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, publicado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, nos termos do disposto no respetivo artigo 4º, alínea e).

Porto, 19 de setembro de 2024

A Advogada,

Registo nº 69259P / 869, no Registo On-line Ordem dos Advogados (art.º 38º do Dec. Lei nº 76-A/2006, de 29 de março de 2006 e Portaria nº 657-B/2006, de 29 de Junho).

(*) Ato gratuito no âmbito do contrato de prestação de serviços.

Edifício Taurus, Campo Pequeno n.º 48, 2º esq. 1000-081 Lisboa Tel: 21 790 7950
Rua O Primeiro de Janeiro nº 63 4100-366 Porto Tel. (+351) 225 430 010
Email: geral@plataformalegal.pt

ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS
Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Alexandra Guerra
CÉDULA PROFISSIONAL: 69259P
IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO
Reconhecimento com menções especiais presenciais
IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS
Banco Comercial Português S.A
NIPC nº. 50152882
OBSERVAÇÕES
Eu, ALEXANDRA GUERRA, Advogada, titular da cédula profissional com o nº 69259P, com domicílio profissional na Rua O Primeiro de Janeiro, 63, 4100-366 Porto, reconheço as assinaturas no documento anterior de JOÃO CARLOS PINHEIRO GONÇALVES e de JOSÉ RODRIGUES VALENTE, feitas pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos Cartão de Cidadão da República Portuguesa nº [redacted], válida até 02/10/2029 e [redacted] válida até 27/05/2029, na qualidade de PROCURADORES, em representação de BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A, com o NIPC 501525882, com poderes para o ato, o que verifiquei através da cópia certificada datada de 26 de novembro de 2012, efetuada pela Dra. Ana Pereira, Advogada, titular da Céd. Prof.15276L, da Procuração lavrada em 30 de dezembro de 2003 pelo 4.º Cartório Notarial de Lisboa e através da Certidão Permanente com o Código de acesso: 7336-4051-1628.
Relativamente ao Banco Comercial Português, SA., não foi efetuada a verificação do cumprimento das obrigações declarativas e de retificação para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, em virtude de se encontrar excluído do âmbito de aplicação do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, publicado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, nos termos do disposto no respetivo artigo 4º, alínea e).

(*) Ato gratuito no âmbito do contrato de prestação de serviços.

EXECUTADO A: 2024-09-19 10:41
REGISTADO A: 2024-09-19 10:41
COM O Nº: 69259P/869

Poderá consultar este registo em http://oa.pt/atos
usando o código 47426818-630739

E.mail

BERNARDO FERREIRA BASTOS
ADVOGADO
NIF [redacted]
Céd. Prof. 1600 E
bernardo_bastos-1600e@adv.oa.pt

Termo de Reconhecimento de Assinatura

Eu, Bernardo Ferreira Bastos, advogado com escritório em Setúbal, na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 45, 1° Dt.°, reconheço nos termos do número 1 do Art.° 38° da Lei 76-A/2006, de 29 de Março, a assinatura de Álvaro Manuel Balseiro Amaro no documento antecedente, feita pelo próprio na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela, e em representação do Município de Palmela, com sede no Largo do Município, concelho de Palmela, matriculada sob o número 506187543. Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do cartão de cidadão número [redacted], válido até 23 de Maio de 2031, e a qualidade e os poderes para o ato que se arroga, pela exibição de Ata da Instalação da Câmara Municipal de Palmela de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um e Deliberação de Delegação de Competência da Câmara Municipal no Senhor Presidente da Câmara, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um.

Setúbal, 25 de Setembro de 2024

O Advogado,

CONTA: GRATUITO

REGISTO: N.°1600e/2278

BERNARDO FERREIRA BASTOS
ADVOGADO
NIF [redacted]
Céd. Prof. 1600 E
E.mail: bernardo_bastos-1600e@adv.oa.pt

[redacted] BASTOS
[redacted]
[redacted]1600e@adv.oa.pt

[redacted]

ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS
Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Bernardo Ferreira Bastos
CÉDULA PROFISSIONAL: 1600E
IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO
Reconhecimento com menções especiais presenciais
IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS
Álvaro Manuel Balseiro Amaro
Cartão de Cidadão nº. [redacted]
EXECUTADO A: 2024-09-25 14:39
REGISTADO A: 2024-09-25 14:40
COM O Nº: 1600E/2278

Poderá consultar este registo em http://oa.pt/atos
usando o código [redacted]

[redacted]
www.oa.pt